

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2023
CONTRATO Nº: 00073/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - AV PARANA, 1755 - BOA VISTA - CURITIBA - PR, CNPJ nº 68.858.539/0001-10, neste ato representado por Ciriaco Pereira Freire Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Raphael Francisco Greca, 35, São Gabriel - Colombo - PR, CPF nº 125.505.808-00, Carteira de Identidade nº 11406278 X/SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

ficam^D fazendo^T partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 201.240,00 (DUZENTOS E UM MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

1 - KIT ESCOLAR 1 - PRÉ ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			UNIDADE	QUANTIDADE
3	02(DOIS)	BORRACHA BRANCA	COM CAPA	UND	750
4	02(DOIS)	CADERNO DE DESENHO		UND	750
6	02(DUAS)	COLA BRANCA 110GR		UND	750
9	01(UM)	LÁPIS 12 CORES JUMBO		UND	750
10	02(DOIS)	LÁPIS GRAFITE JUMBO		UND	750
11	01(UM)	MASSA DE MODELAR		UND	750
14	01(UMA)	TESOURA COM TRAVA		UND	750
Total do Lote:					39.600,00

2 - KIT ESCOLAR 2 - ANOS INICIAIS					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			UNIDADE	QUANTIDADE
2	02(DUAS)	BORRACHA BRANCA	COM CAPA	UND	1300
3	04(QUATRO)	CADERNO BROCHURÃO		UND	2600
6	01(UMA)	COLA BRANCA 110GR		UND	1300
10	04(QUATRO)	LÁPIS GRAFITE		UND	1300
11	01(UM)	GIZ 12 CORES		UND	1300
12	01(UMA)	REGUÁ 30CM		UND	1300
13	01(UMA)	TESOURA	DE PONTA ARREDONDADA	UND	1300
Total do Lote:					68.640,00

3 - KIT ESCOLAR 3 - ANOS FINAIS					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO			UNIDADE	QUANTIDADE
2	02(DUAS)	BORRACHA BRANCA	COM CAPA	UND	2000
4	02(DOIS)	CADERNO UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS		UND	2000
5	02(DUAS)	CANETA	ESFEROGRÁFICA AZUL	UND	2000
6	01(UMA)	CANETA	ESFEROGRÁFICA PRETA	UND	2000
9	01(UMA)	COLA BRANCA 110GR		UND	2000
12	02(DOIS)	LÁPIS 12 CORES DE MADEIRA		UND	2000
13	04(QUATRO)	LÁPIS GRAFITE		UND	2000
Total do Lote:					93.000,00

Total: 201.240,00

CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR: 125505
80800

Assinado por pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/162D-BD19-9223-B3E5> e informe o código 162D-BD19-9223-B3E5





PREFEITURA DE
CAAPORÁ
CIDADE DA GENTE



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000- EXECUTIVO

02.070- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02070.12.361.1005.2032- DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E FARDAMENTOS ESCOLARES

3.3.90.32.00.00.500- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02070.12.365.1004.2963- MAN. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL - FUNDEB 30%

3.3.90.32.00.00.540- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02070.12.365.1004.2910 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.32.00.00.500- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02070.12.361.1005.2930- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

3.3.90.32.00.00.500- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança

Assinado por: CRIACO PEREIRA FERREIRA JUNIOR, 125505808008000

Assinado por: CRIACO PEREIRA FERREIRA JUNIOR, 125505808008000

Assinado por: CRIACO PEREIRA FERREIRA JUNIOR, 125505808008000



PREFEITURA DE
CAAPORÃ

alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

CIRIACO PEREIRA
FREIRE
JUNIOR:1255058080
0
Assinado de forma digital
por CIRIACO PEREIRA FREIRE
JUNIOR:1255058080
Data: 2023.04.14 15:28:01
+03'00'



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

CIDADE ANCIENNA

g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento



Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/162D-BD19-9223-B3E5> e informe o código 162D-BD19-9223-B3E5

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
CPF: 030.800.800-00
Assinado em 11/06/2023
Assinado em 11/06/2023



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporá - PB, 14 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

10223793488

CRISTIANO FERREIRA
MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

10518047490

PELO CONTRATADO

CIRIACO PEREIRA FREIRE Assinado de forma digital por
CIRIACO PEREIRA FREIRE
JUNIOR:12550580800 JUNIOR:12550580800
Dados: 2023.04.14 15:28:38 -03'00'

**FUTURA COMERCIO DE
MATERIAIS EDUCACIONAIS
LTDA**
CIRIACO PEREIRA FREIRE
JUNIOR
125.505.808-00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 162D-BD19-9223-B3E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO** (CPF 908.XXX.XXX-82) em 14/04/2023 15:42:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/162D-BD19-9223-B3E5>